

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2806/73

PARECER CEE Nº 1218/74
Aprovado por Deliberação
Em 06/06/74

INTERESSADO - KEE TAE LEE

ASSUNTO - Pedido de reconsideração do Parecer CEE - 2740/73

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Cons. HILÁRIO TORLONI

1 - HISTÓRICO: Kee Tae Lee, filho de Jee Yup Lee e Young Shil Kim, nascido em Seul, Coréia, aos 2 de novembro de 1953, residente e domiciliado em São Paulo, vem recorrer de decisão contida na Deliberação de 5.12.73, da Câmara do Ensino do Segundo Grau, que reconhecia equivalência dos estudos feitos na Coréia aos do 1º grau do sistema brasileiro de ensino.

2. - APRECIÇÃO: A decisão tomada pela Câmara do Ensino do Segundo Grau deste Conselho fundamentou-se na documentação oferecida pelo interessado, aliás não coincidente com o alegado em sua petição. Assim, na apreciação daquele requerimento, disse o Relator (fl. 21):

"O processo, entretanto, não oferece condições para se avaliar o nível de equivalência dos estudos feitos no exterior aos do sistema brasileiro de ensino, dada a falta de comprovantes escolares autênticos ou autenticados. A documentação não corresponde, de forma alguma, às alegações constantes da petição."

Assim a Câmara do Ensino do Segundo Grau fundamentou sua decisão no Certificado de Exames Supletivos de 1º grau, expedido em 1973, pelo Colégio Estadual "Major Arcy", desta Capital.

2.1 - Recorrendo dessa decisão, o interessado renova suas alegações, juntando, após diligências que cumpriu, documentação original, traduzida por tradutor público juramentado, em que comprova ter sido aprovado na Coréia, em exames de graduação da Escola Secundária.

2.2 - Face à nova instrução incluída no processo, não temos dúvidas em retificar a conclusão tomada, acolhendo o recurso para o fim de reconhecer a equivalência dos estudos feitos na Coréia aos de conclusão do segundo grau do nosso sistema de ensino.

3 - CONCLUSÃO: À vista do exposto, face aos novos documentos apresentados, somos de parecer que deve ser acolhido o recurso de Kee Tae Lee e, assim, reconhecer a equivalência dos estudos feitos na Coréia aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de conclusão

PROCESSO CEE Nº 2806/73

PARECER CEE Nº 1218/74

do ensino de segundo grau, desde que o interessado obtenha aprovação em exames especiais, a esse nível, de Língua Portuguesa, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 23 de abril de 1974

(a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1974

(a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Vice-Presidente
no exercício da Presidência